



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
28/06/2016


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1089/2016

De 28 de Junho de 2016

(do PLO 017/2015 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Concede remissão e isenção de débitos aos Contribuintes do IPTU, simplifica procedimentos administrativos e dá providências correlatas."


O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e também com sustentação no Art. 15, parágrafo 1º do mesmo Diploma Legal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remidos os débitos tributários, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do Contribuinte que atenda a um dos seguintes requisitos e que não solicitaram a isenção para o Exercício de 2015:

- I. Imóvel único pertencente a aposentado, pensionista, cidadão maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou órfão de até 18 (dezoito) anos, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que outro imóvel não possua no Município de Tobias Barreto;
- II. Imóvel único, pertencente à deficiente físico ou mental, ou pessoa dependente portador de necessidades especiais, estando em ambos os casos impossibilitado do exercício de qualquer atividade física, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que não tenham outro imóvel no Município de Tobias Barreto;
- III. As residências pastorais, desde que localizadas no mesmo imóvel do templo;
- IV. Imóvel único pertencente à pessoa portadora de doença crônica, desde que diagnosticada e atestada por profissional médico, e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;
- V. O imóvel único do qual o servidor municipal inativo ou ativo, com mais de três anos de serviço público municipal, tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse, seja utilizado para sua moradia e que perceba renda familiar até 2(dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - O contribuinte que preencher os requisitos constantes no artigo 1º, estará automaticamente dispensado de quitar o valor lançado a título de IPTU 2015 sem necessitar requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças (Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária).





Parágrafo Único. O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária – DEPAFT, através de seu Diretor Geral ou por determinação sua aos setores administrativos competentes, promoverá, “de ofício”, as anotações de extinção dos créditos tributários abrangidos pela remissão de que trata esta Lei.

Art. 3º - Ao contribuinte que for concedida a remissão fica assegurada a isenção do tributo durante o exercício de 2015, ficando obrigado a apresentar requerimento de isenção para gozo deste benefício fiscal nos exercícios de 2016 e seguintes, nos moldes da Lei Municipal Nº 0986/2012 e Decreto 989/2014.

Art. 4º - Os benefícios fiscais decorrentes da aplicação do art. 1º serão reconhecidos de ofício pela autoridade competente, ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Finanças exigir os esclarecimentos que entender necessários e, sendo o caso, revê-los, além de cominar as sanções legalmente previstas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 28 de Junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 107º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal